INSTITUTO POLITÉCNICO DE BRAGANÇA

NIPC 600 013 758
Tel. (+351) 273 303 200 • Fax 273 325 405 • http://www.ipb.pt
Campus de Santa Apolónia • 5300-253 BRAGANÇA • Portugal

CONTRATO N.º3/IPB/2014

"Aquisição de um Ecógrafo Linear/Convexo, móvel com Sonda Multifrequência Convexa incluída (5,0-8,5 MHz; pequenos ruminantes cão e gato) e uma Sonda Multifrequência rectal (5,0-10,0 MHz; pequenos ruminantes) "

Entre:
PRIMEIRO OUTORGANTE: Instituto Politécnico de Bragança, com sede no Campus de Santa Apolónia, titular do Cartão de Pessoa Colectiva n.º 600013758, representado pelo Senhor Professor Doutor **Orlando Isidoro Afonso Rodrigues**, que outorga na qualidade de Vice-Presidente do referido Instituto, cujos poderes foram conferidos por delegação de competências no Despacho n.º 14662/2010, publicado no Diário da República – 2ª Série, n.º 185 de 22 de Setembro de 2010;

E,

SEGUNDO OUTORGANTE: Doctorgimo, Lda., contribuinte N.º 508587271, com sede social na Rua Monte do Sobral, n.º3 Arca 4990-021 Ponte de Lima, representada pelo Senhor **Marco Paulo dos Santos Fernandes**, [redacted] que outorga na qualidade de representante legal do segundo outorgante.

O presente contrato é celebrado e reciprocamente aceite nas instalações do Instituto Politécnico de Bragança, a adjudicação foi efetuada por despacho do Vice-Presidente do IPB, Prof. Doutor Orlando Isidoro Afonso Rodrigues, datado de 14/01/2014, exarado na Informação 143/ECN/2013, cuja minuta foi aprovada por despacho proferido na mesma data, o qual se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira
Objecto

1. O presente contrato tem por objeto principal o fornecimento de um Ecógrafo com Sonda incluída e uma Sonda extra, na sequência do procedimento por Ajuste Direto n.º 38/IPB/2013, de acordo com o descrito no convite, caderno de encargos e proposta do concorrente, os quais se consideram parte integrante deste.

Cláusula Segunda
Preço contratual

1. Pela aquisição do objecto do contrato, o Primeiro Outorgante obriga-se a pagar ao Segundo Outorgante o montante estimado de 11.500,00€ (Onze mil e quinhentos euros), ao qual acrescerá IVA à taxa legal em vigor, se aplicável.

2. Encontram-se incluídos no preço os serviços de embalagem, transporte e devoluções.

3. O Segundo Outorgante obriga-se a emitir a factura, devendo fazer menção aos seguintes dados, consoante o caso e sem prejuízo daqueles que forem legalmente exigidos:
   a. N.º da nota de encomenda;

b. A descrição dos bens fornecidos, incluindo a quantidade;
c. Endereço da entidade contratante.

Cláusula Terceira
Prémios por cumprimento antecipado

Por antecipação do cumprimento do contrato não há lugar ao pagamento de qualquer prémio.

Cláusula Quarta
Prazo de execução

O prazo de entrega e instalação do equipamento é de 2 a 3 semanas após assinatura do contrato ou envio da respetiva nota de encomenda.

Cláusula Quinta
Ajustamentos aceites pelo adjudicatário

Não foram propostos ao adjudicatário quaisquer ajustamentos.

Cláusula Sexta
Prestação de caução e regime de liberação

No presente contrato não foi exigida caução.

Cláusula Sétima
Documentos de Habilitação

O adjudicatário apresentou, em 20/01/2014, os documentos de habilitação exigidos do artigo 81º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008 de 29 de Janeiro.

Cláusula Oitava
Classificação Orçamental

O encargo resultante do presente contrato é de 11.500,00€ (onze mil e quinhentos euros), ao qual acrescerá IVA à taxa legal em vigor, se aplicável, e será suportado por conta das verbas inscritas no orçamento do Instituto Politécnico de Bragança, na orgânica 111055400, sob a rubrica orçamental com a classificação económica 070110B0B0.

Cláusula Nona
Prevalência

1. Fazem parte integrante do contrato, independentemente da sua redução a escrito:
   a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
   b) Os esclarecimentos e as rectificações relativos ao caderno de encargos;
   c) O caderno de encargos;
   d) A proposta adjudicada;
   e) Os esclarecimentos e a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados nesse número.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 1 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto a ajustamentos propostos de acordo

com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo Código.

Cláusula Décima
Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para a sede contratual de cada uma.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula Décima - Primeira
Legislação aplicável

Em tudo aquilo não expressamente previsto neste título contratual aplicar-se-ão as normas constantes do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, e restante legislação aplicável.
Pelo adjudicatário, foi declarado que aceita o presente contrato com todas as suas condições, de que tomou inteiro e perfeito conhecimento e a cujo cumprimento se obriga, por sua pessoa e bens, presentes e futuros, perante o Juízo da Comarca de Bragança, com renúncia a quaisquer direitos em contrário.
Este contrato está escrito em três folhas de papel de formato A4, que pelos outorgantes vão ser rubricadas, à excepção da última por conter as assinaturas.

Bragança, 05 de Fevereiro de 2014

PRIMEIRO OUTORGANTE

Prof. Doutor Orlando Isidoro Afonso Rodrigues

SEGUNDO OUTORGANTE

Doctorgimo, Lda
NIPC: PT508587271
R. Monte do Sobral, 5 - Arca
4990-021 Ponte de Lima
A Gerência

Marco Paulo dos Santos Fernandes